



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2018

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DO MUNICÍPIO, VISANDO A AQUISIÇÃO DE VAGAS EM ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL DA REDE PARTICULAR.

O MUNICÍPIO DE PORTÃO/RS, pessoa jurídica de direito público interno, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ RENATO DAS CHAGAS, através da Comissão de Licitações nomeada pela Portaria nº 43/2018, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, torna público para conhecimento dos interessados, que está procedendo ao Chamamento Público para fins de CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas estabelecidas Neste Município, para fornecimento de vagas em escolas de educação infantil da rede particular, a partir do dia **21 de Março de 2018**, no horário das **9h às 16h**, no Setor de Compras, sito à Rua 9 de Outubro, 229. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Compras, pelo telefone (51) 3500-4200, Ramal 209, no horário das 9h às 16h.

1 - DO OBJETO E VALORES A SEREM PAGOS:

1.1 - O presente edital de Chamamento Público tem como objeto o credenciamento de empresas interessadas no fornecimento mensal de até 20 (vinte) vagas em escolas de ensino infantil da rede particular, estabelecidas Nesta Cidade, para o atendimento em turno integral de crianças de 0 a 1 ano e 11 meses, residentes no Município.

1.2 - O valor mensal a ser percebido pela credenciada será de R\$500,00 (Quinhentos reais) para cada vaga. O limite máximo mensal para a aquisição de todas as vagas será de até R\$10.000,00 (Dez mil reais).

1.3 - A fiscalização da utilização destas vagas se dará através da Secretaria Municipal de Educação.

2 - CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

2.1 - As empresas interessadas no credenciamento deverão providenciar a documentação que segue, e será recebida pelo Município em envelope fechado e com a seguinte descrição:

AO
MUNICÍPIO DE PORTÃO/RS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2018
ENVELOPE Nº 01- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
NOME DA EMPRESA:

3 - DA HABILITAÇÃO:

3.1 - As empresas interessadas em prestar os serviços constantes do objeto deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Contrato Social ou Declaração de Firma Individual com devido registro na Junta Comercial;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

- c) Prova de regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e do Município sede do credenciado;
 - d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
 - e) Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento, fornecido pelo Município de a Prefeitura Municipal.
 - f) Cópia do Alvará de Funcionamento definitivo (Saúde), segundo legislação vigente fornecido pela Divisão de Vigilância Sanitária;
 - g) Cópia do parecer de credenciamento da escola junto ao Conselho Estadual de Educação;
 - h) Atestado de pleno e regular funcionamento fornecido pelo Conselho Estadual de Educação;
 - i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>);
 - j) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com emissão não superior a 90 (noventa) dias da sessão pública;
 - k) Declaração assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, preferencialmente nos moldes do **Anexo I**;
 - l) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica com as respectivas cargas horárias, anexando:
 - l.1) Cópia dos diplomas e títulos de especialidades (todos os recursos humanos);
 - l.2) Cópia do CIC dos profissionais;
 - l.3) Cópia dos Registros profissionais nos respectivos Conselhos (se houver);
 - l.4) Declaração assinada de empregos e carga horária dos mesmos;
- 3.2 - No caso de estar isento de qualquer um desses documentos, ou tratando-se serviço novo, justificar o motivo com ato de reconhecimento do órgão competente.
- 3.3 - Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por processo de cópia autenticada por tabelião ou servidor do Município de Portão, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4 - DO PROCEDIMENTO:

- 4.1 - Recebido o envelope contendo os documentos de habilitação da empresa interessada no credenciamento, a Comissão de Licitações fará a apreciação dos mesmos num prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento através do protocolo geral do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

4.2 - Após a fase de habilitação, a interessada no credenciamento será convocada para, no prazo de até cinco dias úteis, celebrar termo de credenciamento e assinatura do termo contratual.

5 - DO PAGAMENTO:

5.1 - A Credenciada perceberá mensalmente o valor das vagas atendidas, até o décimo quinto dia do mês subsequente da prestação dos serviços, devendo emitir a nota fiscal, até o quinto dia útil de cada mês.

5.2 - No corpo da nota fiscal a Credenciada observará o número e modalidade do processo licitatório (Chamamento Público nº 03/2018), assim como, o número da conta bancária para o respectivo pagamento, o seu enquadramento fiscal atual (se optante do simples, em qual anexo se enquadra) e efetuar as retenções devidas.

5.3 - A Credenciada perceberá o valor mediante a comprovação da execução dos serviços pelo órgão fiscalizador do Município.

5.4 - Por ocasião do pagamento, a Credenciada deverá apresentar também, a Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, dentro de seus períodos de validade.

5.5 - Para o efetivo pagamento, a Credenciada deverá apresentar junto com a nota fiscal de prestação de serviços, o relatório de frequência dos alunos, devidamente carimbado e assinado, contendo as seguintes informações:

a) Dados do aluno, contendo:

a.1) Nome Completo;

a.2) Idade;

a.3) Número da Certidão de Nascimento;

a.4) Endereço com telefone de contato.

5.6 - As despesas com a realização dos serviços objeto do presente edital correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

NÚMERO	SETOR	SECRETARIA
2637-333903905000000	Serviços Técnicos Profissionais	SEME

5.7 - Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do Município, desde que entregue os serviços, incidirão juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

6 - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

6.1 - A interessada no credenciamento deverá estar estabelecida Neste Município, para acolhimento das crianças, possuir instalações adequadas, disponibilizar os profissionais, fornecer a alimentação e prestar atendimento no horário das 6h30min às 18h30min, de segundas à sextas-feiras.

6.2 - Os serviços contratados serão prestados através de profissionais capacitados e qualificados do estabelecimento credenciado.

6.3 - É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

6.4 - Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos constantes da minuta de contrato que é parte integrante do presente edital de Chamamento Público.

Portão/RS, 20 de Março de 2018.

JOSÉ RENATO DAS CHAGAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO I

MODELO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2018

**DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO
INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Prezados Senhores,

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na, por intermédio de seu representante legal, Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do Art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

..(Município).., de de 2018.

Denominação social ou carimbo da Licitante
com assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO II

MINUTA CONTRATO N° .../2018

TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N°/2018, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE VAGAS JUNTO A ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PARTICULAR, NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PORTÃO/RS**, com a sede Nesta Cidade, sito à Rua 9 de Outubro, 229, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ RENATO DAS CHAGAS**, brasileiro, casado, funcionário público aposentado, residente e domiciliado Nesta Cidade, na Travessa Fátima, 101, Vila Aparecida, bairro Portão Velho, inscrito no CPF sob n° 285.212.500-83 e CI n° 6021155277, expedida pela SSP/RS, CEP 93.180-000, doravante denominado **CRENCIANTE**, e de outro, a empresa, estabelecida Nesta Cidade, na, com inscrição no CNPJ sob o n°, representada por, doravante denominada simplesmente **CRENCIADA**, acordam celebrar o presente Termo de Credenciamento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O presente instrumento tem como objeto o fornecimento mensal de até 20 (vinte) vagas em escolas de ensino infantil da rede particular, da **CRENCIADA** ao **CRENCIANTE**, estabelecidas Nesta Cidade, para o atendimento em turno integral de crianças de 0 a 1 ano e 11 meses, residentes no Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES:

2.1 - O valor mensal a ser percebido pela **CRENCIADA** pela disponibilização das vagas será de R\$500,00 (Quinhentos reais) cada. O limite máximo mensal para a aquisição de todas as vagas será de até R\$10.000,00 (Dez mil reais), totalizando ao final da vigência deste instrumento o valor global de até R\$120.000,00 (Cento e vinte mil reais).

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 - A **CRENCIADA** perceberá mensalmente o valor das vagas atendidas, até o décimo quinto dia do mês subsequente da prestação dos serviços, devendo emitir a nota fiscal, até o quinto dia útil de cada mês.

3.2 - No corpo da nota fiscal a **CRENCIADA** observará o número e modalidade do processo licitatório (Chamamento Público n°/2018), assim como, o número da conta bancária para o respectivo pagamento, o seu enquadramento fiscal atual (se optante do simples, em qual anexo se enquadra) e efetuar as retenções devidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

3.3 - A CREDENCIADA perceberá o valor mediante a comprovação da execução dos serviços pelo órgão fiscalizador do CREDENCIANTE.

5.4 - Por ocasião do pagamento, a CREDENCIADA deverá apresentar também, a Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, dentro de seus períodos de validade.

5.5 - Para o efetivo pagamento, a CREDENCIADA deverá apresentar junto com a nota fiscal de prestação de serviços, o relatório de frequência dos alunos, devidamente carimbado e assinado, contendo as seguintes informações:

a) Dados do aluno, contendo:

a.1) Nome Completo;

a.2) Idade;

a.3) Número da Certidão de Nascimento;

a.4) Endereço com telefone de contato;

3.6 - Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do CREDENCIANTE, desde que entregue os serviços, incidirão juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTE:

4.1 - Os valores sofrerão reajuste de preços após o 13º mês da prestação de serviço, tendo como índice o IGPM/FGV, positivo, ou outro que vier a substituí-lo por Lei. Fica expressamente convencionado, que, se na vigência do contrato ou de sua prorrogação, nova Lei ou Ato Normativo do poder Executivo vier a reduzir ou ampliar o prazo de reajuste, hoje vigente, será automaticamente usada à determinação legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:

5.1 - As despesas com a realização dos serviços objeto do presente contrato serão suportadas com recursos provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

NÚMERO	SETOR	SECRETARIA
2637-333903905000000	Serviços Técnicos Profissionais	SEME

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

6.1 - O presente contrato terá vigência pelo prazo de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por igual e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, em conformidade com o que preceitua o artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

7.1 - A CREDENCIADA deverá possuir instalações adequadas para prestação dos serviços, disponibilizando profissionais capacitados e qualificados, bem como, alimentação para as crianças beneficiadas, prestando atendimento no horário compreendido entre 6h30min às 18h30min, de segundas à sextas-feiras.

7.2 - A CREDENCIADA deverá substituir, a qualquer tempo, o profissional que não esteja desempenhando as funções determinadas ou correspondendo às necessidades do CREDENCIANTE.

7.3 - A CREDENCIADA cumprirá e fará cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Educação e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

7.4 - A CREDENCIADA atenderá os alunos com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.

7.5 - A CREDENCIADA manterá o local de atendimento em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.

7.6 - A CREDENCIADA munirá seus profissionais que estejam a serviço do CREDENCIANTE com todos os acessórios de segurança para no desempenho de suas tarefas.

7.7 - A CREDENCIADA prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CREDENCIANTE, e cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.

7.8 - A CREDENCIADA executará todas as tarefas objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento.

7.9 - A CREDENCIADA manterá atualizados os pagamentos decorrentes da contratação, como salário de empregados e quaisquer outros, ficando sob sua responsabilidade ônus decorrentes de acidentes que possam a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

7.10 - A CREDENCIADA suportará todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o CREDENCIANTE de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

7.11 - A CREDENCIADA assumirá a responsabilidade por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao CREDENCIANTE ou a alunos envolvidos, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas as providências necessárias.

7.12 - A CREDENCIADA indenizará todo e qualquer dano causado a CREDENCIANTE, decorrente de dolo ou culpa sua, causados por negligência, imprudência ou imperícia.

7.13 - A CREDENCIADA apresentará os documentos necessários ao atendimento das exigências do contrato, sempre que exigidos pelo CREDENCIANTE.

7.14 - A CREDENCIADA manterá durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na contratação, assim entendidas a sua estrutura organizacional e de pessoal técnico habilitado à prestação dos serviços especializados ora contratados.

7.15 - A CREDENCIADA deverá manter registros de entradas e saídas dos alunos beneficiados com as vagas ofertadas pelo Município.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

8.1 - A CREDENCIANTE supervisionará, determinará e gerenciará todos os serviços prestados pela CREDENCIADA aos alunos contemplados com as vagas.

8.2 - A CREDENCIANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados pela CREDENCIADA em conformidade com o disposto na cláusula segunda e terceira do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

9.1 - A CREDENCIANTE exercerá fiscalização dos serviços contratados, durante toda a fase de execução contratual, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, designando a Sr^a MARITA DULCE BERNARDY DA ROSA, Supervisora Educacional.

9.1.1 - Constatada qualquer irregularidade ao disposto neste contrato, a CREDENCIANTE lavrará auto de Constatação de Irregularidade e notificará a CREDENCIADA sobre eventuais providências que a mesma deva tomar para saná-las e das sanções administrativas aplicadas.

9.1.2 - A comunicação entre as partes, quando necessária, será efetuada por escrito.

9.2 - A gestão do presente instrumento será exercida pelo Sr. CLÉRIO VON MUHLEN.

9.3 - Ao Fiscal do presente instrumento, compete, entre outras atribuições:

9.3.1 - Solicitar à CREDENCIADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

9.3.2 - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas no instrumento contratual;

9.3.4 - Ordenar à CREDENCIADA, corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações contratuais;

9.3.5 - Atestar o recebimento do objeto contratual.

9.4 - Encaminhar ao Serviço Contábil e Pagamento os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CREDENCIADA, bem como os referentes a pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 - A CREDENCIADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades contratuais: - advertência, multa, rescisão de contrato, suspensão temporária do Registro e Declaração de Inidoneidade, garantida o direito de ampla defesa.

10.1.1 - A advertência será aplicada no caso de falta de presteza ou de eficiência, bem como quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas, independentemente de outras sanções cabíveis;

10.1.2 - A multa diária será de 2% (dois por cento) sobre o último faturamento mensal liquidado e poderá ser imposta até o limite máximo de 20 (vinte) dias;

10.1.3 - Por qualquer outra infringência será cobrada multa de 5% (cinco por cento) sobre o último faturamento mensal liquidado;

10.1.4 - Os valores das multas de que tratam os itens 10.1.2 e 10.1.3 serão descontados dos pagamentos devidos pelo CREDENCIANTE à CREDENCIADA, no primeiro faturamento subsequente à sua imposição, garantido a esta o pleno direito de defesa em processo regular.

10.2 - A suspensão temporária dos serviços até que a CREDENCIADA corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de rescisão contratual, independente das demais sanções previstas neste contrato e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

10.3 - Estas penalidades serão aplicadas a critério da Administração Municipal e, quando aplicadas, serão devidamente registradas.

10.3.1 - Da notificação de aplicação de penalidade, a CREDENCIADA terá o prazo de 5 (cinco) dias para interpor recurso dirigido a Autoridade Superior competente.

10.4 - Haverá bloqueio do pagamento quando:

a) Houver atraso contratual por culpa da CREDENCIADA;

b) Chamada a corrigir algum defeito, a CREDENCIADA não atender a solicitação dentro de 5 (cinco) dias, a não ser que haja justificativa escrita e aprovada pelo CREDENCIANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

- c) Paralisar injustificadamente os serviços por mais de 1 (um) dia;
- d) Houver descumprimento das cláusulas contratuais;
- e) A CREDENCIADA motivar a rescisão contratual, sendo responsável pelas perdas e danos decorrentes para o CREDENCIANTE.

10.5 - A suspensão temporária ou declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal será aplicada nos casos de maior gravidade, depois de exame por Comissão especialmente designada pelo CREDENCIANTE.

10.6 - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CREDENCIADA poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 - O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS:

12.1 - As omissões relativas ao presente contrato são reguladas pela legislação vigente, na forma do artigo 65, e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO:

13.1 - O presente contrato reger-se-á de acordo com o edital de Chamamento Público nº ../2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Portão/RS como competente para solucionar litígios de forma amigável ou contenciosa, ou dirimir dúvidas, renunciando a qualquer outro que possa ser citado.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Portão/RS, .. de.....de 2018.

JOSÉ RENATO DAS CHAGAS
Prefeito Municipal

CREDENCIADA

Testemunhas: